



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1845

#### PUBLICADO

Edição de 18/11/11

Jornal B.O.P.M.T.B

Ed. 368

**"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 1086 DE 30 DE AGOSTO DE 1996".**

**"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".**

**Art. 1.º** Fica alterado o artigo 1.º da Lei 1086/96, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1.º Fica estabelecido no Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, que o Dia Municipal da "MARCHA PARA JESUS", será comemorado anualmente 60 (sessenta) dias após o Domingo de Páscoa."*

**Art. 2.º** Esta lei, entrará em vigor, na data de sua publicação, revogado o artigo 1.º da Lei Municipal nº 1086 de 30 de agosto de 1996.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 03 de novembro de 2011,**

Ass. Danilo Araújo  
Prefeito

Arnaldo José Romão  
Procurador Geral do Município

Autor: Vereador Mario Cesar Marcondes